



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
Subsecretaria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da concessionária **ENEL (Baixa Tensão)**, para a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, destinados às Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC, situadas na respectiva área de concessão, em observância às normas legais e regulatórias pertinentes.

A contratação observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação específica do setor elétrico aplicável.

II – DA JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços de FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA é imprescindível para o funcionamento regular das UNIDADES ADMINISTRATIVAS da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC.

Trata-se de serviço público essencial e de prestação contínua, indispensável para a manutenção das atividades administrativas e operacionais, possibilitando o funcionamento de equipamentos, sistemas eletrônicos, iluminação, climatização e demais estruturas necessárias ao desenvolvimento das atividades institucionais, sendo inviável sua interrupção sem prejuízo ao interesse público.

A prestação do serviço ocorre por meio de concessionária de serviço público, com atuação exclusiva na respectiva área de concessão, inexistindo possibilidade de escolha do fornecedor pela Administração Pública. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, justificando a contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto da presente demanda a contratação da concessionária ENEL (Baixa Tensão) para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica às UNIDADES ADMINISTRATIVAS pertencentes a esta Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC, as quais encontram-se acostadas no Anexo 1-A.

Identificação dos itens

Código do item	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
0371.001.0005	56338	Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, por rede pública de distribuição, para instalações prediais de órgãos e entidades da administração direta e indireta do poder executivo estadual.	Unidade	Informação constante no Anexo 1-B (127201537)

Informações complementares

A quantidade total das unidades escolares e administrativas poderá sofrer alteração, considerando que novas unidades podem ser incluídas no decorrer do período contratual, o que será realizado através de termo aditivo.

Estimativa de consumo e memória de cálculo

A estimativa do consumo a ser utilizado foi realizada com base nos valores pagos no exercício anterior, considerando eventuais ajustes tarifários, conforme demonstrado na tabela constante no Anexo 1-B deste Termo de Referência.

Estimativa de valor da contratação

O valor estimado para a contratação baseia-se na média de consumo de energia elétrica obtida no último ano, considerando possíveis ajustes tarifários, referente à prestação do serviço da concessionária nas unidades administrativas descritas no Anexo 1-B deste Termo de Referência.

IV – DESENHO DA CONTRATAÇÃO:

Consideradas as disposições legais aplicáveis, bem como a análise jurídica realizada acerca do objeto da contratação, verifica-se que os serviços de fornecimento de energia elétrica configuram-se como serviços públicos essenciais, prestados em regime de concessão, com atuação exclusiva da concessionária na respectiva área de abrangência, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

Dessa forma, a contratação direta encontra amparo no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, situação típica dos serviços públicos prestados em regime de monopólio legal.

Ressalta-se que a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica observa as normas editadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como a legislação e a regulação setorial aplicáveis ao setor elétrico brasileiro.

Ressalta-se que, em se tratando de utilização de serviço público essencial, a Administração Pública não detém liberdade para escolha do fornecedor, estando vinculada à concessionária responsável pela prestação do serviço na localidade onde se situam as unidades atendidas.

4.1 Forma de formalização da contratação

A forma de formalização da contratação observa o entendimento exarado pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC, consubstanciado em manifestações jurídicas constantes dos autos, notadamente no parecer jurídico index 71276480, que trata da possibilidade de formalização da contratação por meio de nota de empenho, bem como no Parecer SEEDUC/ASSJUR nº 149/2025, exarado no âmbito do Processo SEI-030029/000877/2024 index 93102310, o qual reconhece a viabilidade da adoção de contrato de adesão ou, alternativamente, da formalização da contratação por meio de nota de empenho, nas hipóteses de prestação de serviços públicos essenciais em regime de monopólio,

em consonância com o disposto no Enunciado nº 30 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e com a legislação vigente.

a) Contrato de adesão da concessionária

Quando a concessionária disponibilizar contrato de adesão padronizado, a contratação será formalizada mediante adesão ao referido instrumento, o qual rege as condições da prestação do serviço público, nos termos da regulação setorial aplicável, bem como da legislação vigente do setor elétrico, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

O contrato de adesão a ser firmado integra o presente procedimento administrativo como documento anexo, devidamente indexado nos autos deste processo SEI, constituindo parte integrante da formalização da contratação, para todos os fins.

b) Formalização por nota de empenho - art. 95 da Lei nº 14.133/2021

Na inexistência de contrato de adesão ou instrumento contratual específico disponibilizado pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica, a contratação poderá ser formalizada por meio de nota de empenho, a qual substitui o instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Nesses casos, a nota de empenho será suficiente para formalizar a relação jurídica, considerando tratar-se de serviço público essencial, de prestação contínua, cuja execução ocorre independentemente da celebração de contrato formal, estando o pagamento condicionado à regular liquidação da despesa e à disponibilidade orçamentária.

V – REGIME DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua e permanente, mediante disponibilização do serviço às unidades atendidas, com medição do consumo conforme os sistemas próprios da concessionária.

O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da fatura emitida pela concessionária, após a regular atestação da despesa pela Administração, nos termos da legislação vigente.

Os valores cobrados observarão as tarifas públicas vigentes, fixadas e reguladas pelo órgão competente, não sendo passível de negociação de preços pela Administração Pública.

O pagamento estará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária, à regular liquidação da despesa e ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato de adesão, quando houver, ou na nota de empenho, conforme o caso.

5.1 - Medição

A medição do consumo será realizada por meio dos medidores de energia elétrica instalados pela concessionária, observadas as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

Os valores faturados corresponderão ao consumo efetivamente medido de energia elétrica, conforme registrado nos sistemas da concessionária e discriminado nas respectivas faturas mensais.

VI – VIGÊNCIA E PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços de FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA terá vigência por prazo indeterminado, considerando tratar-se de serviço público essencial, prestado de forma contínua, em regime de concessão e com inviabilidade de competição.

A fixação de prazo indeterminado encontra amparo no art. 109 da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos contratos em que a Administração Pública figure como usuária de serviços públicos prestados

em regime de monopólio, estando a continuidade da contratação condicionada, a cada exercício financeiro, à existência de créditos orçamentários suficientes.

Nos casos em que a formalização da contratação ocorrer por contrato de adesão, a vigência observará as disposições do respectivo instrumento, no que couber, respeitada a legislação aplicável.

Na hipótese de formalização por nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a execução do objeto permanecerá vinculada à manutenção da prestação do serviço público e à disponibilidade orçamentária, não havendo interrupção da execução em razão da ausência de contrato formal.

A adoção de contrato de adesão não altera a natureza contínua e essencial do serviço, nem afasta a aplicação do art. 109 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratação condicionada, a cada exercício financeiro, à existência de créditos orçamentários suficientes.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, nas normas regulatórias setoriais e no contrato de adesão, quando houver:

- Prestar os serviços de FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA de forma contínua, regular e adequada, em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes;
- Assegurar a disponibilidade permanente do serviço, observadas as condições técnicas e operacionais da rede pública, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- Manter e operar a infraestrutura necessária à prestação do serviço até o ponto de entrega, nos termos da legislação e da regulação aplicável;
- Realizar a medição do consumo por meio dos instrumentos próprios, observadas as normas técnicas e regulatórias pertinentes, bem como emitir as faturas correspondentes de forma correta e tempestiva;
- Atender às solicitações técnicas e administrativas da CONTRATANTE relacionadas à prestação do serviço, no âmbito de suas competências regulatórias;
- Cumprir integralmente a legislação vigente, as normas do órgão regulador competente e as disposições do contrato de adesão, quando existente, ou da nota de empenho, conforme o caso;
- Comunicar previamente à CONTRATANTE sobre interrupções programadas, quando houver, observadas as regras regulatórias aplicáveis.
-

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- Garantir o acesso da CONTRATADA aos pontos de medição, instalações e demais locais necessários à adequada prestação do serviço, quando aplicável;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e normas internas aplicáveis;
- Realizar a análise, conferência e atestação das faturas apresentadas pela CONTRATADA, verificando a compatibilidade entre o **consumo de energia elétrica medido** e os valores faturados;
- Efetuar o pagamento das faturas regularmente atestadas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato de adesão, quando houver, ou na nota de empenho;
- Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de irregularidades, falhas ou inconsistências verificadas na prestação do serviço ou no faturamento;
- Manter atualizadas as informações cadastrais das unidades usuárias junto à CONTRATADA, quando necessário para a correta prestação do serviço;

- Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade da contratação, especialmente quanto à previsão orçamentária anual.

IX – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas aplicáveis.

Compete à fiscalização:

- Acompanhar a regularidade e continuidade da prestação dos serviços, observando a conformidade com as normas regulatórias setoriais aplicáveis;
- Verificar a correção das medições e das faturas apresentadas pela CONTRATADA, confrontando os valores cobrados com o consumo de energia elétrica efetivamente registrado;
- Registrar ocorrências, inconsistências ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços ou no faturamento, adotando as providências administrativas cabíveis;
- Solicitar esclarecimentos à CONTRATADA sempre que necessário, no âmbito de suas atribuições;
- Atestar a execução dos serviços para fins de liquidação da despesa, sem prejuízo da observância das normas orçamentárias e financeiras vigentes.
- A atuação da fiscalização não substitui nem afasta as competências dos órgãos reguladores do setor elétrico, nem exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, contratuais e regulatórias.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS:

A presente contratação decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando tratar-se de serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica, prestado em regime de monopólio legal.

A formalização da contratação observará, conforme o caso, a adoção de contrato de adesão disponibilizado pela concessionária, quando existente, ou a formalização por meio de nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o entendimento exarado pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC e com o disposto no Enunciado nº 30 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

As condições da prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica observarão as normas regulatórias aplicáveis, em especial aquelas editadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como a legislação federal, estadual e regulatória pertinente ao setor elétrico.

Os valores cobrados pela prestação dos serviços são tarifários, públicos e regulados pela agência competente, não sendo passíveis de negociação pela Administração, devendo corresponder às mesmas tarifas aplicadas aos demais usuários do serviço.

Os anexos que integram este Termo de Referência constituem parte indissociável do presente instrumento, podendo ser atualizados para fins de adequação operacional, desde que não haja alteração do objeto da contratação, observada a legislação vigente.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, das normas do setor elétrico, da regulação setorial aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

XI – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

Nome do integrante	Área/Setor	Matrícula	E-mail
Vanessa Azevedo Motta	SUPIE	5035781-6	vanessa.motta@educacao.rj.gov.br

José Augusto Soares Cavalcante	COOFIC	5035784-0	jcavalcante@educacao.rj.gov.br
--------------------------------	--------	-----------	--------------------------------

Rio de Janeiro, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Soares Cavalcante, Assistente Executivo**, em 18/03/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Azevedo da Motta, Assistente II**, em 18/03/2026, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **127132695** e o código CRC **B4ADE98A**.

Referência: Processo nº SEI-030001/004883/2026

SEI nº 127132695

Rua Joaquim Palhares, 40, - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20260-080
Telefone: 2380912 - www.seeduc.rj.gov.br